

COLEÇÃO ECCLESIA XXI



A Igreja chega ao século XXI ainda sob o influxo de um período de transição, intensificado pelo Concílio Vaticano II, nos anos de 1960. Desde então, uma eclesiologia renovadora tem deixado marcas na própria vida eclesial, mas ainda há muito a ser feito.

Ecclesia XXI oferece-se como tribuna para os ensaios a que a reflexão eclesiológica não pode se furtar, caso pretenda ser farol e companhia de viagem no caminho que as novas gerações de discípulos do Nazareno deverão seguir. Esta coleção considera a realidade e a missão da Igreja de vários ângulos, a saber, espiritual, bíblico, dogmático, histórico, ético e pastoral.



A COMUNICAÇÃO A SERVIÇO DA VIDA

Telemarketing
0800 - 7010081
www.paulinas.org.br

Acesse também "Ciberteologia",
nossa Revista Eletrônica de Teologia & Cultura:
www.ciberteologia.org.br

O DIREITO E O SEMPRE ATUAL SANTO TOMÁS DE AQUINO

Prof. Ms. José de Ávila Cruz

RESUMO

Este artigo quer demonstrar a atualidade do pensamento de santo Tomás de Aquino. A Suma Teológica, qual expoente da bibliografia do doutor angélico, ilumina tanto a teologia quanto o direito canônico.

Infelizmente, um descabido preconceito tem relegado santo Tomás a segundo plano. Só quem desconhece a força penetrante dos postulados tomistas afirmaria que santo Tomás está ultrapassado. O código canônico admoesta os educadores católicos a que tenham santo Tomás como guia perene.

Santo Tomás revelou-se um gênio na sua época. Insuperável, sob vários pontos de vista, até os dias atuais. A canonística e a teologia não prescindirão do tesouro inexaurível das formulações inconcussas do grande santo da Igreja.

Palavras-Chave: atual, cânon 252, teologia e direito canônico.

ABSTRACT

This article has the intention of demonstrating how up-to-date St. Thomas Aquinas' thought is. The Theological Summa, master-piece of the angelical doctor, lights the path of both theology and canon law.

Unfortunately, stupid prejudice has put Saint Thomas to a second level.

Only a person who unknowns the power of the tomist reflections would affirm that Saint Thomas is old-fashioned. The canon code exorts the catholic teachers to have Saint Thomas as a perennial guide.

Saint Thomas is truely a genius. Untill today, insuperable under various aspects. Canon law and theology cannot abandon the endless treasure of the indisputable statements of the great saint of the Church.

Key-Words: up-to-date, canon 252, theology and canon law.

INTRODUÇÃO

O objetivo do presente trabalho é demonstrar de forma resumida a influência do Doutor Angélico na ciência do direito na atualidade, porque a forma didática pela qual expõe o seu pensamento desperta o interesse de quem se dedica às coisas de Deus. Santo Tomás não visava a outra coisa, senão Deus. Por isso inicio esta exposição, transcrevendo a narrativa de Gioavani Colonna, como segue: "Tomás encontrando-se em oração na capela do convento dominicano de Nápoles, transportado em um profundo êxtase, elevou-se *duos cubitos* do solo, enquanto o Senhor crucificado o louvava: "*Bene scripsiste de me, Thoma; quam ergo recipies pro tuo labore mercedem?*" Santo Tomás respondeu: "*Domine, non aliam nisi te ipsum*". Esta atitude do notável Monge demonstra que o seu único objetivo era Deus, porque Tomás se aproxima de Deus com ímpeto do crente fervoroso, seguindo a dupla via do conhecimento divino sobre a Terra e da posse de Deus depois da morte.

"Santo Tomás foi um grande homem que reconciliou a religião com a razão, que a fez estender até à ciência experimental; insistindo em que os sentidos são as janelas da alma, e a razão tem o direito divino de se alimentar dos fatos, e que é próprio da fé digerir a carne dura das mais difíceis e mais práticas filosofias pagãs"².

Pretendemos com este trabalho demonstrar que as expressões "superado", "ultrapassado", "medieval" pronunciadas levemente, acabam sepultando verdadeiros tesouros da humanidade. As obras de Santo Tomás não

¹ Bem escrevestes sobre mim. O gostarias de receber pelo teu merecido trabalho? Nada além de ti.

² Chesterton - Santo Tomás de Aquino - LTr Editora Ltda - 2.003,p.37.

estão superadas como propalam os chamados "evoluídos", pois o legislador canônico determina " *A formação teológica, sob a luz da fé e a orientação do magistério, seja dada de tal modo que os alunos conheçam toda a doutrina católica, fundamentada na Revelação divina, dela façam alimento de sua vida espiritual e possam anunciá-la e defendê-la devidamente no exercício do ministério. Os alunos sejam instruídos com especial diligência na sagrada Escritura, de modo que de toda ela adquiram uma visão global. Haja aulas de teologia dogmática, fundamentada sempre na palavra de Deus escrita junto com a sagrada Tradição, pelas quais os alunos TENDO POR MESTRE PRINCIPALMENTE SANTO TOMÁS aprendam a penetrar mais intimamente os mistérios da salvação; haja igualmente aulas de teologia moral, de direito canônico, de liturgia, de história eclesíástica e de outras disciplinas auxiliares e especiais, de acordo com as Diretrizes básicas para a formação sacerdotal*"³.

Neste século XXI, quando as ciências ou, o que é ainda pior, as técnicas elevadas à ciência assaltam ou destroem bastiões filosóficos, é bom tomar como modelo a atitude do Santo de Aquino, vale dizer, seu peculiar modo de enfrentar o problema. Acima das ciências particulares, Santo Tomás pôs o saber universal, o meio necessário, seguro e ordenador, segundo as causas da natureza intrínseca das criaturas.

Será ressaltada neste trabalho, a teoria do Doutor Angélico no campo do Direito, mas não deixaremos de fazer referência à teologia (regina scientiarum) à filosofia, que são matérias básicas da ciência jurídica.

1. BIOGRAFIA

Santo Tomás nasceu em 1225, em Roccasecca na Itália. Foi educado pelos monges beneditinos, e mais tarde tornou-se discípulo de S. Alberto Magno. Em 1244 decidiu ser monge dominicano, apesar da oposição de sua família. Em 1252, já bacharel em teologia, designado para atuar em Paris.

"Quando Frei Tomás começou, já com o título de bacharel, a expor no seu ensino as reflexões que durante a época de seu silêncio (taciturnitas) ele tinha acumulado em sua alma, viu-se sobressair acima de todos os mestres de Paris, e, mais que os outros, atrair os estudantes para o amor do estudo.

³ Cãnon 252, §§ 1,2 e 3.

Nas suas lições ele introduziu novos tópicos (articulus) resolvia as questões de maneira nova e mais clara, com novos argumentos. Em consequência, os que o ouviam ensinar teses novas e resolver dúvidas com novas razões, não podiam duvidar de que Deus o tivesse iluminado com os raios de uma nova luz: com efeito, pode-se ensinar ou escrever opiniões novas, se não se recebeu de Deus uma nova inspiração? Nessas poucas linhas o qualificativo "novo" é usado oito vezes e a insistência recai no conteúdo do ensino (novos tópicos, teses novas) e mais ainda na metodologia (maneira nova e mais clara de resolver as questões, novos argumentos, novas razões). Tudo isso é interpretado pelo biógrafo de maneira ultrapositiva: era um sinal evidente de que Deus tinha iluminado Tomás com uma nova luz e lhe tinha concedido uma nova inspiração⁴. Ainda neste tópico relativo à biografia, não podemos deixar de narrar um fato que demonstra o horror que o nosso teólogo e jurista nutria pelos infratores da lei de Deus e a forma pela qual repreendia tais infratores. Certa vez um frade que costumava zombar da convicção de Santo Tomás e sua atitude pacata, ingressou na sua clausura, dizendo em altos brados: Frei Tomás vi um burro voando lá fora". O Doutor Angélico deixou a mesa de trabalho e foi até a janela (de seu minúsculo aposento) para ver o burro que voava. O frade zombador, às gargalhadas, perguntou ao Doutor Angélico: "sois tão crédulo assim Frei?" Santo Tomás respondeu: "Eu preferi admitir a hipótese de que um burro estivesse voando do que a de um sacerdote mentir".

Por duas vezes, Santo Tomás lecionou na Universidade de Paris. Foi professor do Rei Luiz IX (1.259-1.268 e 1.268-1.272) e depois voltou a ser docente na Universidade de Nápoles. Em 1274 recebeu um convite do Papa Gregório X para participar do Concílio de Lião, mas sofreu um acidente durante a viagem e não resistiu aos ferimentos, vindo a falecer no dia sete de março de 1274, depois de receber o viático.

"Depois de morrer, obviamente, produziu-se certo movimento quanto aos seus milagres, e também quanto ao seu funeral, quando a Universidade de Paris quis mandá-lo sepultar. Não se conhece pormenorizadamente a longa história de outros planos para o sepultarem, que vieram a terminar com a disposição dos seus ossos sagrados na Igreja de São Sernin, em Toulouse, precisamente no centro do campo de batalha em que os dominicanos tinham vencido a peste do pessimismo do Oriente. Em todo caso, não é fácil imaginar

⁴ Nascimento, Carlos Arthur R. - Santo Tomás de Aquino - EDUC- 2.003- p.21

o seu túmulo como centro de devoção alegre, ruidosa e popular quer na forma medieval, quer na moderna"⁵.

2. AS OBRAS DE SANTO TOMÁS

3. A Suma Teológica é considerada a sua principal obra, pois nela está a essência de sua doutrina, além de ser uma verdadeira obra de engenharia, pela precisão e coerência com que expõe a matéria. Nessa obra, encontramos esclarecimentos para todas as questões, não só em relação à teologia, à filosofia, mas, também, em relação à ciência jurídica e é, exatamente nessa matéria que concentraremos a nossa exposição, mesmo porque não seria possível incluir teologia e filosofia num espaço limitado como este modesto trabalho.

4. Além da Suma Teológica, há vários trabalhos de Santo Tomás, como a Suma Contra os Gentios, Comentário ao Tratado da Trindade, de Boécio, Questões disputadas sobre a verdade, escritas sobre os quatro livros das Sentenças, comentários sobre Nomes Divinos de Dionísio. Escreveu, também, opúsculos, versando sobre princípios da natureza, O Ente e a Essência, Contra os que atacam o culto divino e a religião, Explicações da 1ª e 2ª Decretais do IV Concílio de Latrão, Os Artigos de Fé e os Sacramentos da Igreja. A Metafísica, etc

Todas essas obras foram escritas em latim, língua oficial da Igreja. No século XIX suscitou-se a questão dos clássicos, dando origem a calorosas polémicas nas quais Monsenhor Gaume e Luis Veuillot se bateram pela restauração do latim vivo nas escolas, não o latim do classicismo pagão, mas a língua oficial da Igreja em todo o seu esplendor que empolgou a Goethe, ou do texto das escrituras segundo a Vulgata, de um Santo Agostinho, de um Santo Tomás, sem precisar recorrer aos modelos antigos, difíceis para os estudantes e impróprios para a formação cristã.

"Desse latim é que disse Gonzague de Reynold, citado pela autora Marie Madaleine Martin: "O latim é a minha segunda língua, quotidiana para mim, mas que latim? O da Igreja, o que nos mostra como ela transfigurou a humanitas

⁵ Chesterton G. K., op. cit. p. 114

em christianitas”⁶.

Hoje, diz Raymon Aron, abandonou-se o latim nas escolas, em detrimento da formação humanista. E até mesmo na Igreja quer-se abandonar o latim, com grave prejuízo para a formação teológica”⁷.

É fácil deduzir, portanto, que lendo as obras de Santo Tomás, principalmente a Suma Teológica, encontraremos resposta para toda e qualquer dúvida sobre religião, filosofia direito, e mais: aprenderemos o latim, língua oficial da Igreja, pois todo documento oficial da Igreja é na língua viva e universal - LATIM.

5. AS PARTES DA SUMA TEOLÓGICA

Como já dissemos, Santo Tomás foi um mestre em pedagogia. Por isso, podemos afirmar, sem risco de erro, que a sua forma de sistematizar a matéria para facilitar os estudos aos alunos é algo de extraordinário. O Doutor Angélico dividiu a Suma em três grandes partes: a primeira aborda Deus em Si mesmo e a procedência de todas as criaturas d' Ele (1ª parte, questão 1ª, Artigo 7º, questão 2ª Prólogo); a Segunda, o movimento da criatura racional (os seres humanos) para Ele; a terceira, o caminho histórico do movimento da humanidade para Deus, isto é, Cristo. A Segunda parte, por ser muito extensa, é dividida em duas partes. As divisões são indicadas pela numeração em latim: prima (Iª), prima secundae (Iªae), secunda secundae (IIªae) e tertia (IIIª). Cada uma dessas partes aborda um certo número de problemas, ordenados segundo uma seqüência lógica. Tomás de Aquino assinalou no prólogo geral da Suma que pretendia expor o conteúdo da sagrada doutrina de acordo com sua lógica interna própria: a ordem da disciplina. Esses problemas abordados recebem o nome de questões divididas em artigos.. A primeira parte da suma contém 119 questões; a primeira da Segunda parte, 114; a Segunda parte da Segunda parte, 189, a terceira parte, 90 e o final, redigido por Reginaldo de Piperno 99⁸.

6. SANTO TOMÁS COMO JURISTA

A influência do pensamento jurídico de Santo Tomás está evidente no direito moderno, isto porque, o Jurista Santo forjou o seu próprio pensamento jurídico em geral e o jusnaturalista em particular, na visão sobre influência mais ou menos evidente dos autores romanos Ulpiano e Gaio. Não repeliu os materiais em que se baseou, mas tratou de torná-los compatíveis com sua própria doutrina, inclusive na Suma Teológica. Para tanto, teve que fazer pelo menos duas aproximações: ajustar o pensamento jurídico romano ao de Aristóteles, e enxertar ambos no próprio pensamento exposto na Suma Teológica.

Segundo Santo Tomás, todo direito positivo procede da lei natural. O direito nunca pode ser contrário à lei natural e enquanto é conforme à ela deriva da lei natural. Essa derivação poderá ser de duas formas: por conclusão dos princípios ou por determinação.

“Todas as coisas sujeitas à divina Providência são reguladas e medidas pela lei eterna, por onde é manifesto, que todas participam, de certo modo, da lei eterna, enquanto que por estarem impregnadas dela se inclinam para os próprios atos e fins. Ora, entre todas as criaturas, a racional está sujeita à Divina Providência de modo excelente, por participar ela própria da providência, provendo a si mesma e às demais”⁹ (Unde, cum omnia quae divinae providentiae subduntur, a lege aeterna reguluntur et mensurentur, ut ex dictis (a 1) patet: manifestum est quod omnia participant aequaliter legem aeternam est quod omnia participant aequaliter legem aeternam, in quantum scilicet ex impressione eius habent inclinationes in proprios actus et fines. Inter caetera autem rationalis creatura excellentiori quodam modo divinae providentiae subiacet, in quantum et ipsa fit providentiae paticipis, sibi ipsi et aliis providens).

Com base nesse raciocínio bastante válido, Santo Tomás ensina que em consequência das tendências ou princípios de movimentos inscritos na natureza humana, o homem tende a realizar determinados atos. Em geral, os atos que dimanam das tendências naturais do homem, pode-se, em princípio dizer que são todos de direito natural, e os atos realizados de acordo com as respectivas tendências estão de acordo com o direito natural e os que se realizam em desacordo com tais tendências não estão de acordo com o direito natural.

⁶ Martin, Marie Madeleine, em *Le latin immortel*, Difusion de la Pensée Française, Chiré-en-Montreuil.

⁷ Aron, Raymond, em *Palidoyer pour l' Europe décadente*, R. Laffont, Paris.

⁸ Santo Tomás faleceu antes de completar a obra, por isso a parte final (99 questões) foi redigida por Reginaldo de Piperno

⁹ Suma Teológica - Da Lei 1ª Parte q. XCI, Artigo II

O homem não somente tende a agir de acordo com o que deve fazer, conforme as indicações da razão prática. Segundo Santo Tomás o primeiro princípio da razão prática é fundado em uma noção de bem, que assim se formula: “bem é o que todos desejam. Logo, o primeiro preceito da lei é deve-se fazer e buscar o bem e evitar o mal. E este é o fundamento de todos os outros preceitos da lei natural”¹⁰. Portanto, existe no homem uma inclinação para o bem fundada na natureza racional que lhe é própria. Assim, tem inclinação natural para conhecer a verdade a respeito de Deus e a que concerne à sua vida em sociedade. E assim sendo, à lei natural pertence o atinente a essa inclinação, como, evitar a ignorância, não ofender os outros, com quem deve conviver, e cousas semelhantes, que visam essa inclinação.

Dissemos que o Doutor Angélico soube adaptar a filosofia aristotélica ao cristianismo. Da mesma forma agiu o Doutor Angélico com referência ao direito, pois cristianizou o pensamento dos juristas romanos, tornando-o compatível com a doutrina cristã.

“Santo Tomás, diz Ramón Maciá Manso, aceita fundamentalmente a concepção e divisão do justo político em natural e legal, feita por Aristóteles, na *Ética a Nicômaco*. Aceita-a e expõe nos comentários a essa obra e ainda em diversas passagens da *Suma Teológica*. Aceita, outrossim, as divisões do direito em natural, das gentes e civil, feitas pelos juristas romanos, especialmente a de Ulpiano e Gaio. Recoiheu-as nos Comentários às Sentenças de Pedro Lombardo, nos Comentários à *Ética Nicômaco* e na *Suma Teológica*. E finalmente aceita também o pensamento da patrística, especialmente a concepção, divisão e fundamentação formulada por Santo Agostinho, de todas as leis. É a concepção de um só sistema de leis ontológicas e deontológicas, baseadas na lei eterna. Distingue as leis humanas que se fundamenta na lei natural, e esta se fundamenta na lei eterna. Assim a lei eterna é o fundamento último de todas as leis, e em particular a lei deontológica natural é o fenômeno imediato de todas as leis humanas. Esta concepção agostiniana do mundo das leis, acha-se exposta na *Suma Teológica*”¹¹ (Agustinus dicit in lib I De lib arb (cap. VI)

¹⁰ Santo Tomás de Aquino - *Suma Teológica* q. XCIV, a 2, 1ª Parte: “Et ideo primum principium, in ratione practica, est quod fundatur supra rationem boni; quae est: bonum est quod omnia appetunt. Hoc est ergo primum praeceptum legis, quod bonum est faciendum et prosequendum, et malum vitandum. Et super hoc fundatur omnia alia praecepta legis naturae”.

¹¹ Manso, Ramón Maciá - REDC - A Coerência do Pensamento Jurídico em Santo Tomás.

quod aeternae legis notio nobis impressa est, que em vernáculo significa: o conhecimento da lei eterna está impresso em nós.

Para demonstrar a diferença entre o direito da gentes e o direito natural, Santo Tomás menciona a definição do Jurisconsulto Romano Gaio, dizendo: “Apreender as coisas de um modo absoluto não só pode o homem, mas também os outros animais. Por onde, o direito chamado natural no primeiro sentido, é-nos comum com os animais. Porém, do direito natural assim concebido afasta-se o direito das gentes, como diz o Jurisconsulto; porque, aquele que é comum a todos os animais e este só aos homens entre si. Pois comparar uma coisa com a que dela resulta, é próprio da razão, e, por isso, natural ao homem, segundo a razão natural, que tal dita. Donde dizer, o jurisconsulto Gaio: “Quod naturalis ratio inter omnes hominies constituit, id apud omnes gentes custoditur, vocaturque ius gentium (Aquila que a razão natural estabeleceu entre todos os homens, e todas as gentes o observam, chama-se direito das gentes). Assim, as prescrições do direito das gentes a razão natural as dita como tendo a equidade de maneira imediata. Por isso, não precisam de uma instituição especial, mas a própria razão natural as instituiu como diz o jurisconsulto citado”¹².

7. DAS PARTES DA JUSTIÇA

Como já foi dito, para Santo Tomás, tudo o que o homem pode fazer ou também aquilo que se sente impelido a fazer, está submetido à razão prática, isto é, à reta razão que lhe indica o que deve fazer ou evitar, de tudo o que pode fazer.

Portanto, é fácil deduzir que, segundo o Doutor Angélico, no momento em que o homem deixa de proceder de acordo com o que se sente impelido a fazer conforme o que lhe indica a reta razão, deixa de agir conforme a razão prática que é um princípio intrínseco à natureza humana.

Dentro dessa lógica o Santo conceitua a sociedade como uma união moral de homens visando ao bem comum e conseqüentemente deduz o conceito de lei, elaborando a magistral e sempre atual definição: “LEI É A ORDENAÇÃO DA RAZÃO PARA O BEM COMUM, PROMULGADA PELO CHEFE

¹² Santo Tomás de Aquino, *Suma Teológica* q. LVII, Artigo III- 2ª da 2ª Parte.

DA COMUNIDADE”¹³. Esta definição do Doutor Angélico é adotada, ainda hoje, por todos os juristas do mundo. Não há país civilizado que possa fugir desse conceito de lei. Mais uma razão, portanto para justificar o título deste trabalho: O SEMPRE ATUAL SANTO TOMÁS DE AQUINO.

O célebre canonista Graciano também não deixou de ser citado por Santo Tomás, mencionando a sua definição ao dizer: “ por isso Graciano, depois de ter dito “ o direito natural é o que está na lei do Evangelho, logo exemplificando, acrescenta; “ pelo que, a cada um é ordenado fazer a outrem o queria que este lhe fizesse”¹⁴.

Santo Tomás conceitua a justiça como a vontade constante e perpétua de dar a cada um o que lhe pertence e sustenta que a justiça é uma virtude. Depois de expor longamente sobre o julgamento, passa a falar sobre as partes da justiça, mencionando em primeiro lugar as partes subjetivas, que são espécies de justiça, isto é, a justiça distributiva e a comutativa.” Na justiça distributiva dá uma coisa a uma pessoa privada, por ser devido à parte o que pertence ao todo; e essa pessoa recebe uma parte tanto maior quanto maior for a importância que tiver no todo. Por onde, a justiça distributiva dá tanto mais aos particulares, do bem comum, quanto maior for a importância que cada um tiver na comunidade. Está baseada, portanto, em uma progressão geométrica, na qual se considera uma igualdade não quantitativa, mas proporcional. A justiça comutativa regula as comutações que podem ocupar entre duas pessoas. A compensação é própria da justiça, pois que ela causa a igualdade. Se houver desigualdade não haverá justiça, portanto, se alguém se apoderou da coisa alheia está sempre obrigado a restituí-la(*utrum teneatur semper restituere ille qui accepit*)¹⁵

Quanto à obrigação de restituir por causa do modo injusto de obter coisa alheia, Santo Tomás explica, citando a Epístola aos Romanos :” São dignos de morte, não somente os que estas coisas fazem, senão também os que consentem aos que as fazem. Logo, pela mesma razão, os que consentem devem restituir” e prossegue dizendo:” estamos obrigados à restituição não só

por causa da coisa alheia conservadas em nosso poder, mas também, mas também pelo modo injusto pelo qual nos apoderámos. Portanto, todo aquele que é causa de uma apropriação injusta está obrigado a restituir. Isto pode ocorrer de dois modos: direta e indiretamente. Diretamente, quando induzimos outrem a apossar-se do alheio, o que poderá acontecer de três modos: primeiro, movendo-o a fazê-lo, e isto, mandando, aconselhando, consentindo expressamente e elogiando alguém como hábil em se apoderar de coisa alheia; segundo quanto ao ladrão, que se apoderou dela obrigando ou de qualquer modo prestando-lhe auxílio; terceiro, quanto à coisa furtada, tornado-nos participante do furto ou do roubo, como cúmplice dessa má ação. Indiretamente, quando não impedimos, podendo e devendo impedi-lo, quer porque deixamos de dar uma ordem ou um conselho que impediria o furto ou o roubo, quer porque retiramos o nosso auxílio, com que poderíamos obstá-lo, quer porque ocultamos o delito”.

Trata-se, portanto, de mais um texto de Santo Tomás pelo qual podemos constatar a coerência e clareza de exposição, abrangendo vários aspectos do direito.

Verifica-se, pois, que o saber tomista é um saber racional e total, com uma única barreira: a da lógica humilde perante ‘a sabedoria infinita de Deus. Para Santo Tomás é sábio por excelência ou excelente filósofo quem considera pondo-o em relação com a totalidade do universo. Na *Summa contra gentiles*(I, 1), coincidindo com a *Summa Theológica*, Primeira Parte I, 6, *Responsio*, afirma que o filósofo se distingue pelas qualidades do saber. Enquanto conhecimento racional de Deus a teologia racional faz parte da filosofia, tirando dela a lógica e da gramática os princípios válidos para qualquer operação racional. Mas, para além da teologia racional existe a meditação sobre o Ser divino, partindo dos dados da revelação cristã, pelo que a fonte da certeza do conhecimento é superior à verdade conhecida pelos homens. Se o conhecimento vem depois do ser, o conhecimento do Deus criador é superior ao das criaturas. Na lição primeira do *IN QUARTUM METAPHISICORUM* resta claro que para a filosofia racional, o objeto último da metafísica é Deus, conhecimento aperfeiçoável se a razão humana falível e limitada, é ajudada pela infalibilidade da revelação de Cristo.

¹³ *Ibidem* *Suma Teológica* 1ª Parte q. XC Artigo IV:” *Legis est aliud quam quaedam rationis ordinatio ad bonum commune, ab eo que curam communitatis habet promulgata*”

¹⁴ *Ibidem* *Suma Teológica*, q . XCIV, Art. IV 1ª Parte : “ *Unde cui dixisset Gratianus quod ius naturale es quod in lege et in Evangelio continetur, statim exemplificando subiunxit: quo quique iubetur alii facere quod sibi vult fieri.*

¹⁵ *Ibidem* - *Suma Teológica* q. LXII Artigo VI-2ª Parte

8. A POSIÇÃO DE SANTO TOMÁS QUANTO ÀS GUERRAS

O Santo Doutor viveu numa época de muitos conflitos armados. Assim, teve de se pronunciar também a respeito das guerras, já que era constantemente consultado pelos representantes de estados beligerantes e pelos alunos. Sobre esse assunto encontramos na Suma o seguinte ensinamento: "A guerra tem por fim conservar a paz temporal na república, pois como diz Agostinho, a guerra é feita com o fim de alcançar a paz" Em seguida o Santo Doutor expõe o seu conceito de guerra justa, assim se expressando: "Uma guerra pode ser justa de dois modos. De modo geral, como quando se combate num exército. E de modo particular; por exemplo, quando um juiz ou mesmo um particular não deixa de julgar com justiça por temor de morte iminente ou de qualquer perigo, mesmo sendo mortífero. Por onde, é próprio da coragem dar-nos a fortaleza de alma para arrostarmos os perigos da morte, não só os que nos ameaçam numa guerra geral, mas também nos que nos ameaçam, atacando-nos particularmente, ao que não se pode dar o nome geral de guerra"¹⁶. Mencionou também a licitude do exército dizendo: "A guerra pela boa ordem se maneja, e a salvação achar-se-á onde há muitos conselhos. O que fazemos por arte e pela razão há de ser conforme ao natural, instituído pela razão divina. Ora, a natureza tende para dois fins: primeiro, a ordenar cada ser, em si mesmo à sua conservação; segundo a resistir aos perigos extrínsecos que a ameaçam. E por isso, deu aos animais, não somente a potência concupiscível, que os leva ao que lhes é acomodado à conservação, mas também a irascível, pela qual resistem aos obstáculos. Por onde, na ordem racional, é não somente necessária uma prudência política, pela qual dispomos convenientemente o que pertence ao bem comum, mas também uma prudência militar, pela qual repelimos os ataques dos inimigos. Assim, pode ser uma arte militar, consistente em determinadas regras de acordo com as quais se usam certas coisas exteriores como armas; mas, enquanto ordenada ao bem comum, tem antes, a natureza de prudência. A atividade militar se ordena à defesa do bem comum"¹⁷.

9. Portanto, "estudou a guerra em si, e em relação às virtudes cardeais. Usou o termo "bellum" em dois significados distintos: a geral(entre os estados) e a particular. No sentido jurídico de guerra entre Potências, 3 requisitos pareceram-lhe necessários para enquadrar uma luta na categoria de justas

contendas: 1º deve ser ordenada por um Príncipe, 2ª; é necessário que haja uma justa causa; 3º a intenção dos beligerantes justos deve ser reta"¹⁸.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, podemos concluir que Santo Tomás não foi apenas um erudito de difícil compreensão como alguns filósofos e teólogos pretendem colocá-lo, mas muito pelo contrário, o Doutor Angélico é considerado o principal ponto de referência da Doutrina Católica o que o liga ao Concílio de Trento(a Suma Teológica de Santo Tomás esteve exposta durante a realização do Concílio de Trento), e mais recentemente ao Concílio Vaticano II. Não devemos nos iludir, portanto, com as afirmações daqueles que se autoproclamaram arautos dos novos tempos e passaram a considerá-lo ultrapassado, sem que tivessem realizado antes, uma séria investigação científica, ou estudo aprofundado sobre as obras do Doutor Angélico, porque nestes últimos tempos, Santo Tomás foi retomando o seu lugar de referência fundamental para a Igreja Católica. Depois de constatado que os seus opositores foram pouco eficazes, os teólogos estão voltando, de novo, aos ensinamentos daquele que é chamado Doutor Comum; tanto é verdade que o cânon 252 § 3º manda ministrar aulas de teologia dogmática, fundamentada sempre na palavra de Deus escrita junto com a sagrada tradição, pelas quais os alunos tendo por mestre PRINCIPALMENTE SANTO TOMÁS, APRENDAM A PENETRAR MAIS INTIMAMENTE OS MISTÉRIOS DA SALVAÇÃO.

Cumpramos pois, o dispositivo canônico supra citado voltando o olhar cheio de esperança aos ensinamentos do Doutor Comum da Igreja, a fim de dissipar as trevas nas quais pouco a pouco está afundando a verdade católica. E devemos realizar isso com a ajuda do Frade Santo, cujos ensinamentos servem contra os males de nosso século com a mesma e rigorosa eficácia com serviram contra as heresias do século XIII.

Bem significativa é a declaração de um dos maiores juristas do século XIX, na Alemanha, Rudolph von Ihering, que depois de ter escrito um volume sobre a "Finalidade do Direito", leu a parte da Suma Teológica relativa à leis(Ia II ae, questão 90 e seguintes), escreveu no prefácio da Segunda edição do

¹⁶ Santo Tomás- Suma Teológica - 2ª Parte da II a, q. CXXIII, a. V

¹⁷ Ibidem 2ª Parte II a. q. L, a. IV

¹⁸ Belfort de Mattos, José Dalmo, Fairbanks, O Conceito Cristão de Guerra Justa- 1964 - São Paulo Ed. R/T, p.81

mencionado livro, que "AS SUAS IDÉIAS FUNDAMENTAIS ESTAVAM EXPOSTAS COM MAIOR CLAREZA NESSA OBRA DO VIGOROSO PENSADOR MEDIEVAL E QUE NÃO TERIA ESCRITO SEU LIVRO SE TIVESSE LIDO ANTES SANTO TOMÁS ".

Prof. Ms. José de Ávila Cruz

Professor no Instituto de Direito Canônico "Pe. Giuseppe Benito Pegoraro"

BIBLIOGRAFIA

Belfort de Mattos, José Dalmo, Faierbanks, *O Conceito Cristão de Guerra Justa*, São Paulo: Ed. R/T, 1964

Chesterton, *Santo Tomás de Aquino*, LTr Editora Ltda, 2003

Nascimento, Carlos Arthur R., *Santo Tomás de Aquino*, EDUC, 2003